



PARECER Nº 1 2018

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 35 / 2011
n.º 21

Da MESA DIRETORA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 35, de 2011, que dispõe sobre a adoção de um conjunto de requisitos para tornar acessíveis os conteúdos veiculados pela TV Distrital.

Autores: DEPUTADO JOE VALLE e BENÍCIO TAVARES

Relator: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 35/2011 determina que a Câmara Legislativa realize licitação a fim de contratar serviços especializados para implantação, sob demanda, de legenda oculta, de janela de exibição de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e de audiodescrição na programação da TV Distrital. Determina-se, ainda, que as despesas com a execução dessa licitação sejam suportadas pelas dotações orçamentárias da CLDF.

Segue-se a cláusula de vigência.

Na justificação, os autores citam a legislação federal e Normas Técnicas que determinam medidas para acessibilidade aos meios de comunicação para as pessoas com deficiência auditiva, visual e cognitiva, como fundamento para o Projeto de Resolução em análise.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 39, § 1º, inciso IV, atribui a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal a atribuição para emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 35
n.º 22
2011

Embora louvável a intenção dos Deputados autores da proposição em análise, verifica-se, quanto ao mérito do Projeto de Resolução nº 35/2011, que há óbice quanto à sua aprovação. Observa-se, *ab initio*, que carece de densidade normativa e de efetividade o conteúdo do PR 35/2011, uma vez que o objetivo da proposição – “realização de licitação a fim de contratar serviços especializados para implantação, sob demanda, de legenda oculta, de janela de exibição de libras (língua brasileira de sinais) e de audiodescrição, na programação da TV Distrital” – não é matéria que deva ser veiculada por Resolução da Câmara Legislativa, uma vez que a realização de licitação depende de medidas administrativas que decorrem de ações específicas a serem realizadas pelos órgãos de gestão da Câmara Legislativa, em especial pela Mesa Diretora.

Na verdade, a Mesa Diretora, quando da elaboração do projeto básico para licitação da TV Distrital, poderá e, segundo a legislação federal e Normas Técnica, deverá incluir os mecanismos de acessibilidade com audiodescrição e Libras no modelo a ser contratado.

Por esses motivos, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Resolução nº 35/2011.

Sala de Reuniões, em


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB- DF